



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 65/GP/2020 Ouro Preto do Oeste - RO, 14 de fevereiro de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2527 de 14 de fevereiro de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2321/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

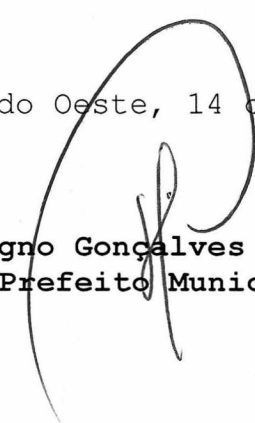
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2527 de 14.02.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 475.961,70** (Quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, para pavimentação de vias urbanas com asfalto em CBUQ, referente ao convênio 118/18/PJ/DER-RO.

Segue anexo Memo. nº 83/SEMINFRA/2020 de 13.02.2020, parecer da Contabilidade, parecer jurídico e parecer da coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 14 de fevereiro de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2527, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial suplementar e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 475.961,70 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

271	15.451.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	475.961,70
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 2 14
	2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

264	04.122.0001.2066.0000	Manutenção e Conservação da Frota da SEMINFRA	-475.961,70
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 14 de fevereiro de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 83/SEMINFRA/2020
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Em, 13 de Fevereiro de 2020.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total de 475.961,70 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos) para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas para efetuarmos o realinhamento de preços referente ao convenio 118/18/PJ/DER –RO o qual tem como objeto a pavimentação de vias urbanas com asfalto em CBUQ.

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: – 04.122.0001.2066.0000 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA SEMINFRA

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 264;

Valor: R\$ 475.961,70 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos)

ALOCÇÃO

PROGRAMAÇÃO: – 15.451.0022.1004.0000 – MELHORIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00

Ficha: 271

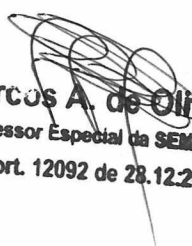
Valor: R\$ 475.961,70 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos)



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA

A secretaria de infraestrutura recebeu do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – Der, o convenio 118/18//PJ/DER RO tendo como objeto a pavimentação de vias urbanas com asfalto em CBUQ, A empresa contratada para a execução do serviço, solicitou o realinhamento de preços referentes a alguns itens que tiveram no decorrer do contrato inúmeros reajustes do governo federal, tornando o contrato muito oneroso para a empresa. O valor do realinhamento é de R\$ 475.961,70 (Quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), e tal solicitação foi atestada pelo setor contábil e posterior pelo parecer jurídico que se manifestaram favoráveis e diante disso a secretaria necessita efetuar o remanejamento para que possa efetuar o empenho da despesa.


Marcos A. de Oliveira
Assessor Especial da SEMINFRA
Port. 12092 de 28.12.2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 594/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente –SEMINFRA solicitou conforme Memo. n. 83/SEMINFRA/2020 de 13.02.2020, a redução da programática de Manutenção e conservação da frota e suplementação na programática Melhoria de Infraestrutura Urbana, para fazer face o realimento de preços referente ao Convênio n.º 118/18/PJ/DER-RO, o qual tem como objetivo a pavimentação de vias urbanas com asfalto em CBUQ.

O Orçamento será reduzido/alocado nas programações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
04.122.0001.2066.0000	3.3.90.30.00	475.961,70	
15.451.0022.1004.0000	4.4.90.51.00		475.961,70

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 14 de fevereiro de 2020.

Denise M. Yamano
Contadora

Hickson Henrique Soares
Diretor do Depto. de Plan.
e Orçamento



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RORÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA
PARECER JURÍDICO Nº 758 /2020



AUTOS Nº 594/2020

ORIGEM: SEMAD

PROPONENTE: Executivo

OBJETO: Abertura de Crédito Especial por Suplementação - SEMINFRA

I - RELATÓRIO

Tendo em vista o pedido de Abertura de Crédito Especial por Suplementação autoriza o Município o remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor de R\$475.961,70 (quatrocentos e setenta e cinco reais e novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos), para que possa ser realocado os recursos ora descritos as fsl. do referido Projeto.

A propositura encontra sua justificativa nos autos administrativo, bem como, os documentos que o instruem, assim, cumpre-me manifestar sobre o mérito do Projeto, avaliando estritamente os aspectos formais da proposição em tela.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, o estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA



III- CONCLUSÃO

Desta forma, a procuradoria jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, que tem como objetivo o remanejamento de orçamento para atender a SEMINFRA no valor de R\$475.961,70 (quatrocentos e setenta e cinco reais e novecentos e sessenta e um reais e setenta centavos) para efetuação do realinhamento de preços referente ao Convenio 118/18/DER-RO.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa.

Observa-se que antes de encaminhar o referido Projeto de Lei para Câmara é necessária regularizar, colhendo assinatura da Contadora.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica Municipal, 14 de fevereiro de 2020.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica-Port.11572-17



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMINFRA
OBJETIVO: Abertura de Crédito Suplementar
Processo nº 594/2020
DESTINO: SEMPLAF
DATA: 14.02.2020



Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional por Suplementação para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

A Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

A abertura do crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da sua efetivação, ser observada as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64º.

Nelson T. Sakamoto - Coordenador